

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA
CODEMA

Estabelece critérios para classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível municipal, e dá outras providências.

Deliberação Normativa CODEMA

Nº. 001/2006

REVOGADA



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2006

Revogada pela DN CODEMA nº 021/2021

PUBLICADO
CODEMA

Extrema, **04 / 12 / 06**

Estabelece critérios para classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de licenciamento ambiental no nível municipal, e dá outras providências.

Considerando o artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora; XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

Considerando o Capítulo IV da Constituição da República Federativa do Brasil: *“Dos Municípios - Artigo 30. Compete aos municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber”.*

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) *“Art. 6º. Compete ao órgão ambiental municipal; o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.*

Considerando o artigo 4º da Deliberação Normativa nº. 74/2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) do Estado de Minas Gerais: *“Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente não passíveis de licenciamento no nível estadual poderão ser licenciados pelo município na forma em que dispuser sua legislação, ressalvados os de competência do nível federal”.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001 e art. 6º, incisos II e VIII do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

agosto de 2006:

DELIBERA:

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível municipal são aqueles enquadrados, conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) dos empreendimentos constantes no Anexo Único, poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente. (*Redação dada pela DN CODEMA 017/2018*)

Art. 2º - A licença ambiental somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de Autorização ambiental para Exploração Florestal – APEF e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 3º - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade: (*Redação dada pela DN CODEMA 017/2018*)

I - LP: cinco anos; (*Incluído pela DN CODEMA 017/2018*)

II - LI: seis anos; (*Incluído pela DN CODEMA 017/2018*)

III - LP e LI concomitantes: seis anos; (*Incluído pela DN CODEMA 017/2018*)

IV - LO e licenças concomitantes à LO: dez anos. (*Incluído pela DN CODEMA 017/2018*)



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

§ 1º. No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

§ 2º. A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

§ 3º. O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

§ 4º. Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

§ 5º. Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

§ 6º. Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe. **(Incluído pela DN CODEMA 017/2018)**

Art. 4º - Os custos de análise de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

revalidação de Licença de Operação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.

§1º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 01 de outubro de 2006, data de vigência do Decreto Municipal nº 1.782, ficam dispensados das parcelas correspondentes a LP e LI.

Art. 5º - A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.

Art. 6º - A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de licença não requeridas, nos demais casos.

§ 1º - Em caso de modificação e/ou ampliação em empreendimento já licenciado, para efeito de indenização de custos de análise, será feito considerando-se à modificação e/ou ampliação a ser implantada.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º e, desde que o empreendimento comprove o cumprimento das obrigações da licença original, inclusive de suas condicionantes, os custos de análise serão reduzidos em 30 % (trinta por cento).

Art. 7º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

Parágrafo único. O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações no empreendimento.

Art. 8º - A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

Art. 9º - Quando a verificação das condições ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a qualquer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos em que incorrerem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) serão a ela reembolsados pelo empreendedor, independentemente da indenização dos custos de licenciamento. (*Redação dada pela DN CODEMA 017/2018*)

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento, "ad referendum" do Plenário.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extrema/MG, aos 01 de dezembro de 2006.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias
- Listagem B – Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C – Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D – Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F – Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastorais

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z , sendo

N – Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX – Número do item da tipologia;

YY – Número do subitem da tipologia;

Z – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade.

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-06-4- Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento

Classe

Produção Bruta \leq 600 m³/ano : I

600 < Produção Bruta \leq 1200 m³/ano : II

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Classe:

Produção Bruta \leq 15.000 m³/ano : I

Produção Bruta \leq 30.000 m³/ano : II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Classe:

Produção Bruta \leq 6.000 t/ano	: I
Produção Bruta \leq 12.000 t/ano	: II

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa

Classe:

Vazão Captada \leq 6.000.000 litros /ano	: I
Vazão Captada \leq 15.000.000 litros /ano	: II

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIALIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

B-01-01-5 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Classe:

0,5 \leq Área útil \leq 2,5 ha e Número de empregados $<$ 15	: I
1 \leq Área útil \leq 5 ha e Número de empregados $<$ 30	: II

B-01-03-1 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Classe:

Matéria Prima Processada \leq 25.000 t de argila/ano	: I
Matéria Prima Processada \leq 50.000 t de argila/ano	: II

B-01-06-6 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.

Classe:

Área útil $<$ 1 ha e Número de empregados >05 e $<$ 20	: I
Área útil $>$ 1 ha e \leq 5 e Número de empregados ≥ 20 e ≤ 100	: II

B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Classe:

0,02 \leq área útil $<$ 0,5 ha e 1 número de empregados $<$ 10	: I
0,04 \leq área útil $<$ 1 ha e 10 $<$ ou = número de empregados $<$ 20	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

B-01-10-0 Fabricação de peças a base de areia para processos de fundição.

Classe:

Matéria prima processada \leq 25 toneladas de areia/mês : I

Matéria prima processada $>$ 25 toneladas de areia/mês : II

B-03-03-4 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial.

Classe:

Capacidade Instalada \leq 50 t/dia : I

Capacidade Instalada \leq 100 t/dia : II

B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferro ligas).

Classe:

Capacidade Instalada \leq 25 t/dia : I

Capacidade Instalada \leq 50 t/dia : II

B-03-06-9 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial.

Classe:

Capacidade Instalada \leq 50 t/dia : I

Capacidade Instalada \leq 100 t/dia : II

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Classe:

Capacidade Instalada \leq 7,5 t/dia : I

Capacidade Instalada \leq 15 t/dia : II

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com ou sem tratamento químico superficial.

Classe:

Capacidade Instalada \leq 15.000 t/ano : I

Capacidade Instalada \leq 30.000 t/ano : II

B – 04 Indústria Metalúrgica – Metais Não ferrosos

B-04-03-0 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades)



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

Classe:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 25	: I
Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50	: II

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Classe:

Capacidade Instalada < 0,25 t/dia	: I
Capacidade Instalada < 0,50 t/dia	: II

B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com ou sem fusão, em todas as suas modalidades.

Classe:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 25	: I
Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50	: II

B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Classe:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 25	: I
Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50	: II

B-05 Indústria Metalúrgica – Fabricação de artefatos

B-05-1-0 – Produção de Soldas e Anodos

Classe:

Área Útil < 0,5 ha e Número de Funcionários > 5 < 25	: I
Área Útil > 0,5 < 1 ha e Número de Funcionários > 25 < 50	: II

B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis

Classe:

Área Útil > 0,1ha < 1,5 ha e Número de Empregados > 05 < 25	: I
Área Útil < 3 ha e Número de Empregados < 50	: II

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.

Classe:

Área Útil < 1,5 ha e Número de Empregados < 25	: I
Área Útil < 3 ha e Número de Empregados < 50	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Classe:

Área Útil < 0,5 ha e Número de Empregados > 05 e ≤ 15	: I
Área Útil < 1 ha e Número de Empregados > 15 e < 30	: II
1 < Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≥ 30 e ≤ 150	: III
Área Útil ≥ 5 ha e Número de Empregados > 150	: IV

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Classe:

Área Útil < 1,5 ha e Número de Empregados < 25	: I
Área Útil < 3 ha e Número de Empregados < 50	: II

B-05-09-6 Usinagem.

Classe:

Área Útil < 3 ha e Número de Empregados ≤ 25	: I
3 \leq Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 50	: II
5 < Área Útil < 25 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 350	: III
Área Útil ≥ 25 ha e Número de Empregados > 350	: IV

B-05-10-1 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Classe:

Área útil < 25 ha e Número de empregados ≤ 350	: III
Área útil ≥ 25 ha ou Número de empregados > 350	: IV

B-05-11-8 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Classe:

Área Útil < 2,5 ha e Número de Empregados ≤ 25	: I
Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≤ 50	: II
Área útil < 25 ha e Número de empregados ≤ 350	: III
Área útil ≥ 25 ha ou Número de empregados > 350	: IV



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

B-06 Indústria Metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

Classe:

Área útil < 1,5 ha e Número de empregados < 15

: I

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30

: II

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.

Classe:

Área útil < 1,5 ha e Número de empregados < 15

: I

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30

: II

B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Classe:

Área útil < 1,5 ha e Número de empregados < 15

: I

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30

: II

B-07 Indústria Mecânica

B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial

Classe:

Área Útil < 2,5 ha e Número de Empregados < 20

: I

Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 40

: II

B-07-03-1 – Retífica de motores

Classe:

Área Útil \leq 0,25 ha e Número de Empregados \leq 15

: I

Área Útil \leq 0,5 ha e Número de Empregados \leq 30

: II

0,5 < Área Útil \leq 3 ha e Número de Empregados \leq 150

: III

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 150

: IV

B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Classe:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 150

: III

Área útil \geq 5 ha e Número de empregados \geq 150

: IV



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

B-08 Indústria de material eletro-eletrônico

B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos.

Classe:

Área útil < 2,5 ha e Número de empregados < 50	: I
Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100	: II

B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Classe:

Área útil < 2,5 ha e Número de empregados < 50	: I
Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 100	: II

B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.

Classe:

Área útil < 2,5 ha e Número de empregados < 50	: I
Área útil < 5 ha ou Número de empregados < 100	: II

B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas

Classe:

Área útil < 2,5 ha e Número de empregados < 50	: I
Área útil < 5 ha ou Número de empregados < 100	: II

B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.

Classe:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50	: I
Área útil ≥ 5 ha e Número de empregados ≥ 50	: II

B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos

Classe:

Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50	: I
Área Útil ≥ 5 ha e Número de Empregados ≥ 50	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

B-10-01-4 Fabricação de móveis e artefatos de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.

Classe:

Área Construída < 2500 m² e Número de empregados ≥ 05 e < 30 : I

Área Construída < 5000 m² e Número de empregados ≤ 30 e < 60 : II

B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.

Classe:

1.000 < Área Construída < 10.000 m² e 10 < Número de Empregados < 60 : I

Área Construída ≥ 10.000 m² e Número de Empregados > 60 : II

B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Classe:

1.000 < Área Construída < 2.500 m² e 10 < Número de Empregados < 30 : I

2.500 < Área Construída < 5.000 m² e Número de Empregados < 60 : II

5.000 ≤ Área Construída < 10.000 m² e 30 < Número de Empregados < 120 : III

Área Construída ≥ 10.000 m² ou Número de Empregados ≥ 120 : IV

LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAL / INDÚSTRIA QUÍMICA

C-01 - Indústria de papel e papelão

C-01-05-8 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

Classe:

Capacidade Instalada < 10 t/dia : I

Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : II

20 < Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : III

Capacidade Instalada > 80 t/dia : IV

C-01-06-6 Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

Classe:

Capacidade Instalada < 20 t/dia : I

Capacidade Instalada ≥ 20 t/dia : II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

C-02 - Indústria da Borracha

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.

Classe:

Área útil < 0,1 ha e Número de empregados < 10	: I
Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20	: II

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Classe:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 10	: I
Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20	: II

C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

Classe:

Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 10	: I
Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20	: II

C-03-05-0 Fabricação de couro acabado ou semi-acabado, não associada ao curtimento.

Classe:

Produção Nominal \leq 190 m ² /dia ou \leq 50 unidades/dia	: I
Produção Nominal \leq 380 m ² /dia ou \leq 100 unidades/dia	: II

C-04 Indústria de Produtos Químicos

C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Classe:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 7	: I
Área útil < 1 ha e Número de empregados < 15	: II

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Classe:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 10	: I
Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Classe:

Faturamento Anual < R\$ 1.000.000,00	: I
Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00	: II

C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico, exceto aqueles previstos no código C-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017

Classe:

Faturamento Anual < R\$ 1.000.000,00	: I
Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00	: II
R\$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R\$ 20.000.000,00	: III
Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00	: IV

C-06 Indústria de Perfumaria e Velas

C-06-02-5 – Fabricação de velas.

Classe:

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30	: I
Área Útil ≥ 1ha e Número de Empregados ≥ 30	: II

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Classe:

Capacidade Instalada < 5 t/dia	: I
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia	: II

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organoclorado, com ou sem utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água ou a seco, com utilização de tinta para gravação.

Classe:

Capacidade Instalada < 2,5 t/dia	: I
Capacidade Instalada < 5 t/dia	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

Classe:

Capacidade Instalada < 1,5 t/dia	: I
Capacidade Instalada < 3 t/dia	: II

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas

Classe:

Capacidade Instalada < 1,5 t/dia	: I
Capacidade Instalada < 3 t/dia	: II

C-07-07-3 Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas

Classe:

Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 25	: I
Área Útil > 0,1 ha e Número de Empregados > 25	: II

C-09 - Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

C-09-02-4 Fabricação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).

Classe:

Número de unidades processadas / dia < 400	: I
Número de unidades processadas / dia < 800	: II

C-10 Indústrias Diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.

Classe:

Produção < 4,5 m ³ /h	: I
Produção < 9 m ³ /h	: II

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Classe:

Capacidade Instalada < 20 t/h	: I
Capacidade Instalada < 40 t/h	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Classe:

Área útil ≤ 3 ha e Número de empregados ≤ 25	: I
Área útil ≤ 3 ha ou 25 < Número de empregados ≤ 50	: II
Área útil ≤ 3 ha e 50 < Número de empregados ≤ 350	: III
3 < Área útil ≤ 30 ha ou Número de empregados > 350	: IV

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

Classe:

Área útil ≤ 1 ha e Número de empregados < 15	: I
Área útil ≤ 2 ha ou Número de empregados < 30	: II
2 < Área útil < 10 ha e 30 ≤ Número de empregados < 150	: III
Área útil ≥ 10 ha ou Número de empregados ≥ 150	: IV

C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação

Classe:

Área Útil < 0,05 ha e Número de Empregados ≤ 5	: I
Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 10	: II

C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos

Classe:

0,04 ha ≤ Área Útil < 0,08 ha e Número de Empregados < 5	: I
0,08 ≤ Área Útil < 0,1 ha ou Número de Empregados ≤ 10	: II
0,1 ha ≤ Área Útil ≤ 2 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 50	: III
Área Útil > 2 ha ou Número de Empregados > 50	: IV

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAL / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.

Classe:

Capacidade Instalada < 1,5 t de produto/dia	: I
Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia	: II

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Classe:

Capacidade Instalada < 150 cabeças/dia	: I
Capacidade Instalada ≤ 300 cabeças/dia	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Classe:

250 L < Capacidade Instalada ≤ 500 L	: I
500 L < Capacidade Instalada ≤ 30.000 L	: II
30.000 L < Capacidade Instalada ≤ 120.000 L	: III
Capacidade Instalada > 120.000 L	: IV

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Classe:

Capacidade Instalada < 30.000 litros de leite/dia	: I
Capacidade Instalada ≤ 80.000 litros de leite/dia	: II

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.

Classe:

Capacidade Instalada < 50 t de matéria-prima /dia	: I
Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima /dia	: II

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Classe:

Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia	: I
Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia	: II

D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

Classe:

Área Construída < 1.500 m ² e 5 ≤ Número de Empregados ≤ 15	: I
Área Construída < 3.000 m ² e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30	: II

D-02 - Indústria de Bebidas e Álcool

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.

Classe:

Capacidade Instalada < 400 litros de produto /dia	: I
Capacidade Instalada ≤ 800 litros de produto /dia	: II

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Classe:

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 litros de produto/dia	: I
Capacidade Instalada ≥ 400.000 litros de produto/dia	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

D-02-05-4 Fabricação de sucos.

Classe:

Capacidade Instalada < 5.000 litros de produto/dia

: I

Capacidade Instalada < 10.000 litros de produto/dia

: II

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA

E-01 Infraestrutura de Transporte

E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos.

Classe:

2 < Área total < 5 ha

: I

5 < Área total < 10 ha

: II

10 ≤ Área total ≤ 50 ha

: III

Área total ≥ 50 há

: IV

E-01-17-1 Teleféricos.

Extensão < 2,5 Km

Classe:

Extensão < 5 Km

: I

5 ≤ Extensão ≤ 30 Km

: II

Extensão ≥ 30 Km

: III

: IV

E-02 Infra-estrutura de Energia

E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica

Classe:

138 ≤ Tensão < 230 kV e 20 < Extensão ≤ 25 km

: I

138 ≤ Tensão < 230 kV e 20 < Extensão ≤ 50 km

: II

E-02-04-6 – Subestação de energia elétrica

Classe:

138 ≤ Tensão < 230 kV e 2 < Área Total ≤ 5 há

: I

Tensão ≥ 230 kV e Área Total ≥ 5 ha

: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

E – 03 Infra-estrutura de Saneamento

E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento.

Classe:

Vazão de Água Tratada < 100 litros/s	: I
100 ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 litros/s	: II

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Classe:

Vazão Máxima Prevista < 500 litros/s	: I
500 ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 litros/s	: II

E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário.

Classe:

Vazão Média Prevista < 25 litros/s	: I
Vazão Média Prevista < 50 litros/s	: II

E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Classe:

Capacidade de Recebimento ≤ 200 m ³ /dia	: I
200 m ³ /dia < Capacidade de Recebimento ≤ 500 m ³ /dia	: II

E – 04 – Parcelamento do Solo

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

Classe:

Área Total ≤ 25 ha	: I
25 ≤ Área Total ≤ 50 ha	: II

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial

Classe:

Área útil < 2,5 ha	: I
Área útil < 5 ha	: II

E-04-03-0 Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.

Classe:

0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 1 ha	: I
1 ha < Área Construída ≤ 2 ha	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

2 ha < Área Construída ≤ 3 ha	: III
Área Construída > 3 ha	: IV

E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.

Classe:

Volume de dragagem < 15.000 m ³	: I
Volume de dragagem ≤ 30.000 m ³	: II

LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F-01 Depósitos e Comércio Atacadista

F-01-01-5 – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Classe:

Área Útil ≤ 0,2 ha e Número de Empregados ≤ 25	: I
Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 50	: II
5 < Área útil < 10 ha e 30 < Número de empregados < 80	: III
Área útil ≥ 10 ha ou Número de empregados ≥ 80	: IV

F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.

Classe:

Área útil < 2,5 ha e Número de empregados < 15	: I
Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30	: II

F-01-04-2 Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Classe:

0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 1 ha ou 50 < Número de empregados ≤ 150	: I
Área Construída ≤ 2 ha e 150 < Número de empregados ≤ 300	: II
Área Construída ≤ 3 ha e 300 < Número de empregados ≤ 500	: III
Área Construída > 3 ha ou Número de empregados > 500	: IV

F-01-06-6 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

Classe:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30	: I
Área útil ≥ 5 ha e Número de empregados ≥ 30	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

Classe:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 15	: I
Área útil ≥ 5 ha e Número de empregados ≥ 15	: II

F-02 Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos

F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Classe:

Capacidade de Armazenagem < 150 m ³	: I
Capacidade de Armazenagem < 250 m ³	: II
250 ≤ Capacidade de Armazenagem < 3.000 m ³	: III
Capacidade de Armazenagem ≥ 3.000 m ³	: IV

F-02-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; XIV - aguarrás mineral.

Classe:

Capacidade de Armazenagem < 50 m ³	: I
Capacidade de Armazenagem < 150 m ³	: II
150 ≤ Capacidade de Armazenagem < 300 m ³	: III
Capacidade de Armazenagem ≥ 300 m ³	: IV

F-02-07-0 Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido – GNC

Classe:

Volume comprimido < 5.000 m ³ /dia	: I
Volume comprimido < 10.000 m ³ /dia	: II
10.000 ≤ Volume comprimido < 20.000 m ³ /dia	: III
Volume comprimido ≥ 20.000 m ³ /dia	: IV

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-02-6 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas.

Classe:

1.000 < Área Construída < 2.500 m ²	: I
Área Construída < 5.000 m ²	: II
5.000 ≤ Área Construída < 10.000 m ²	: III
Área Construída ≥ 10.000 m ²	: IV



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusivas de pesquisa nuclear .

Classe:

1.000 < Área Construída < 2.500 m ²	: I
Área Construída < 5.000 m ²	: II
5.000 ≤ Área Construída < 10.000 m ²	: III
Área Construída ≥ 5.000 m ²	: IV

F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

Classe:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20	: I
Área útil ≥ 1 ha e Número de empregados ≥ 20	: II

F-03-04-3 Prestação de serviços de preparação e comércio de refeições, inclusive bares, restaurantes e afins.

Classe:

500 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1000 refeições servidas/dia	: I
Capacidade Instalada > 1000 refeições servidas/dia	: II

F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

Classe:

Área útil ≤ 1 ha e 5 ≤ Número de empregados < 10	: I
Área útil ≤ 1 ha e 10 ≤ Número de empregados ≤ 20	: II

F 04 - Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F-04-02-2 Parques cemitérios.

Classe:

Área útil < 12,5 ha	: I
Área útil ≤ 25 ha	: II

F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

Classe:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia	: I
5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Classe:

Capacidade Instalada < 2,5 t/ dia	: I
Capacidade Instalada < 5 t/ dia	: II

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.

Classe:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 10	: I
Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20	: II

F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.

Classe:

Capacidade Instalada < 2,5 t/dia	: I
Capacidade Instalada < 5 t/dia	: II

F-06 Outros Serviços

F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, oficinas reparadoras de veículos automotores e lavador.

Classe:

Capacidade de armazenagem < 45 m ³	: I
Capacidade de armazenagem ≤ 90 m ³	: II

F-06-01-8 Oficinas reparadoras, lavagem, higienização, lubrificação e troca de óleo de veículos automotores.

Classe:

Área útil < 0,1 ha e Número de empregados > 10	: I
Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20	: II

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades Agrícolas

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)

Classe:

1 ≤ Área útil < 5 ha	: I
5 ≤ Área útil < 10 ha	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

G-01-02-3 Horticultura Orgânica (cultivo orgânico de floricultura, hortaliças, legumes e especiarias hortícolas, conforme Instrução Normativa no 7 de 17 de maio de 1999).

Classe:

$1 \leq$ Área útil < 10 ha	: I
$10 \leq$ Área útil < 30 ha	: II

G-01-05-8 Culturas perenes.

Classe:

$2 \leq$ Área útil < 50 ha	: I
$50 \leq$ Área útil < 100 ha	: II

G-02 Atividades Pecuárias

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo).

Classe:

$10 \leq$ Número de matrizes ≤ 50	: I
$50 <$ Número de matrizes ≤ 200	: II

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação).

Classe:

$50 \leq$ Número de cabeças < 350	: I
$350 \leq$ Número de cabeças < 700	: II

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões).

Classe:

$20 \leq$ Número de matrizes < 100	: I
$100 \leq$ Número de matrizes < 200	: II

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Classe:

$50 \leq$ Número de cabeças < 500	: I
$500 \leq$ Número de cabeças < 1.000	: II

G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).

Classe:

$50 \leq$ Número de cabeças < 500	: I
$500 \leq$ Número de cabeças < 2.000	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

G-02-09-7 Criação de eqüinos e muares (extensivo).

Classe:

$100 \leq$ Número de cabeças < 1.000	: I
$1.000 \leq$ Número de cabeças < 3.000	: II

G-02-10-0 Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Classe:

$300 \leq$ Número de cabeças < 1.000	: I
$1.000 \leq$ Número de cabeças < 3.000	: II

G-02-11-9 Ranicultura.

Classe:

$5.000 \leq$ Número de cabeças < 10.000	: I
$10.000 \leq$ Número de cabeças < 30.000	: II

G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque- pague.

Classe:

$\text{Área Inundada} \geq 0,5 \text{ ha}$: I
$\text{Área Inundada} < 3 \text{ ha}$: II

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede.

Classe:

$\text{Área útil} < 80 \text{ m}^2$: I
$\text{Área útil} \leq 160 \text{ m}^2$: II

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.

Classe:

$3.000 \leq$ Produção Nominal < 20.000 litros/dia	: I
$20.000 \leq$ Produção Nominal < 50.000 litros/dia	: II

G-03 Atividades Florestais e Processamento de Madeira

G-03-02-6 Silvicultura

Classe:

$25 \text{ ha} \leq$ Área útil < 200 ha	: I
$200 \leq$ Área útil < 800 ha	: II



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.

Classe:

1.000 ≤ Produção Nominal < 25.000 mdc/ano	: I
25.000 ≤ Produção Nominal < 50.000 mdc/ano	: II

G-03-05-0 Desdoblamento da madeira.

Classe:

100 ≤ Produção Nominal < 1.500 m3/ano	: I
Produção Nominal ≥ 1.500 m3/ano	: II

G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não.

Classe:

1.500 ≤ Produção Nominal < 10.000 m2/ano	: I
Produção Nominal ≥ 10.000 m2/ano	: II

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.

Classe:

1.000 < Produção Nominal < 5.000 m3/ano	: I
Produção Nominal < 10.000 m3/ano	: II
10.000 ≤ Produção Nominal < 100.000 m3/ano	: III
Produção Nominal ≥ 100.000 m3/ano	: IV

G-04 Atividades de Beneficiamento e armazenamento

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Classe:

50 ≤ Produção Nominal < 1.000 t/mês	: I
1.000 ≤ Produção Nominal < 2.000 t/mês	: II

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.

Classe:

100 < Produção Nominal < 1.000 t/mês	: I
1.000 ≤ Produção Nominal < 5.000 t/mês	: II



G-06 Outras atividades

G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Classe:

0,02 < Área útil < 0,1 ha	: I
0,1 ≤ Área útil < 0,2 ha	: II

1 – Glossário referente aos parâmetros determinantes de porte adotados nesta Deliberação Normativa.

1.1 - Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil (ver definição de área útil no item 4.4.2). A área construída deverá ser expressa em metro quadrado (m^2).

1.2 - Área inundada Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir.

1.2.1 - Área inundada para barragens de hidrelétricas, barragens de perenização, barragens de saneamento e para descarga de fundo de represas em geral - É a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

1.2.2 - Área inundada para piscicultura convencional e para pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

1.3 - Área total Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir.

1.3.2 - Área total para loteamento do solo urbano - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

1.4 - Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias seis definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir.

1.4.1 - Área útil para atividades agrícolas, para silvicultura, inclusive centros de pesquisa ou de cultura experimental de OGM; para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva - É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

1.4.2- Área útil para determinados estabelecimentos industriais (inclusive quando associados à reciclagem);

- É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

1.4.6 - Área útil para piscicultura em tanque-rede – É o somatório das áreas dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso a área útil deve ser expressa em metro quadrado (m^2).

1.5 - Capacidade de armazenagem - É a capacidade máxima de armazenamento da instalação considerada. A capacidade de armazenagem deverá ser expressa em metro cúbico (m^3), exceto no caso de unidades de armazenamento de grãos ou de sementes, quando deverá ser expressa em tonelada (t).

1.6 - Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

1.7 - Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e refere-se sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km).

1.8 - Faturamento anual - É a receita anual operacional bruta obtida com o exercício da atividade considerada, devendo ser expressa em reais por ano (R\$/ano).

1.9 - Matéria-prima processada - É a quantidade máxima de produção da maromba, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade desses equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t argila/ano (tonelada de argila por ano).

1.10 - Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

1.11 - Número de empregados - É o número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, seja nas atividades administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços.

1.12 - Número de famílias - É a quantidade máxima de famílias a serem assentadas, devendo ser expresso em número de famílias (NF).

1.13 - Número de matrizes - É a quantidade máxima de matrizes alojadas no empreendimento, devendo ser expressa em número de matrizes (NM), sendo que 1 (uma) matriz equivale a 10 (dez) cabeças de animais. Considerar as matrizes de produção (cria, recria e engorda) e de reposição.

1.14 - Número de peças processadas - É a quantidade máxima de lâmpadas processadas



Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Município de Extrema/MG

Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000

por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

1.15 - Número de unidades processadas - É a quantidade máxima de peças processadas, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

1.16 - Produção - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m^3/h (metro cúbico por hora).

1.17 - Produção bruta – É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de “run of mine” (t ou m^3), de rocha ornamental e de revestimento (m^3), de minerais industriais (t ou m^3), de aluvião (m^3) ou de outros minerais/rochas (t ou m^3). **4.23 - Produção nominal** - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

1.18 - Quantidade operada - É o volume total de resíduos a serem tratados e/ou dispostos, em final de plano, devendo ser expresso em tonelada por dia (t/dia).

1.20 - Tensão - É a tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV).

1.21 - Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágüe final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

1.22 - Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

1.24 - Vazão máxima prevista para interceptores, emissários, estações elevatórias e sistemas de reversão de esgoto sanitário - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

1.25 - Vazão máxima prevista para canais de drenagem - É a vazão máxima do curso d’água para o período de recorrência proposto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

1.26 - Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litro por segundo).

1.27 - Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d’água, devendo ser expresso em m^3 (metro cúbico).